



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº16/2025

Data: 24/11/2025

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

### Capítulo I Do Fundo Municipal para o Esporte

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte, instrumento de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Cambira.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correções monetárias, juros, em decorrência de duas operações;

V – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

VII - preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

X - os patrocínios recolhidos em eventos esportivos e de lazer;

XI - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais vinculados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XIII - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

XIV - inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

XV - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura Municipal de Cambira;

XVI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XVII - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para fundo;

XVIII - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XIX - recursos oriundos de repasses de loterias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

XX - receitas provenientes das Leis Federais nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;

XXI - recursos de Emendas Parlamentares;

XXII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2º** Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

## Capítulo II Da Administração do Fundo

**Art. 3º** - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

## Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem prioritariamente:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Cambira;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes cambirenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte

**Art. 5.º** - Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

## Capítulo IV Prestação de Contas

**Art. 6.º** - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

**§1º.** O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art. 7.º** - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas **semestralmente** ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 8.º** - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Esporte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

## Capítulo V Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal para Esporte, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 10.** - O Fundo Municipal para Esporte, terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

**Parágrafo único.** Havendo extinção do Fundo Municipal para Esporte os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

  
Ana Lúcia de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL